



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 55/2024

Ementa: ***REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FUMPED, CRIADO PELO ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 12.028, DE 20 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

AUTOR: Prefeito Cícero Lucena

RELATOR: Vereador Cel. Kelson

PARECER N° —— 2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2024, de autoria do ilustre Prefeito Municipal Cícero Lucena, no qual “regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência – FUMPED, criado pelo artigo 20 da Lei Municipal nº 12.028, de 20 de janeiro de 2011, e dá outras providências”.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Cel. Kelson, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do então Excelentíssimo Senhor Prefeito Cícero Lucena é de nobreza incontestável, haja vista o zelo em sempre prestar concentrada atenção às pessoas com deficiências e o potencial crescimento estatístico da população portadora necessitadas de políticas públicas de inclusão, consoante previsão legal de Lei Municipal específica para tanto.

Calha analisar, inicialmente, que a matéria trazida no bojo da pretensão legislativa atende aos ditames constitucionais de competência (iniciativa), tendo em mira que o PLC do Exmo. Prefeito Municipal respeita o dispositivo legal previsto no artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no qual aponta como competência comum, dentre outras, “*cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência*”.

Assim está previsto o referido dispositivo:

“Art. 6º É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar, o exercício das seguintes medidas:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência,”

Tal previsão decorreu diretamente da Constituição Federal, que em seu artigo 23, inciso II, apresenta disposição constitucional com redação legal idêntica (*ipsis litteris*).

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência,”

Pois bem, tendo em mira o permissivo constitucional e infraconstitucional, certifica-se que a competência municipal para a matéria (objeto) é indubitável.

Noutro passo, já quanto à iniciativa, tem-se que igualmente não há óbice para o seguimento do PLC nesta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Isso porque a Lei Municipal 12.028/2011 trata de políticas públicas e, igualmente, dotações orçamentárias para execução dos planos políticos desenvolvidos em prol das necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

Nesse sentido, é plenamente possível que PLC disponha sobre a regulamentação do manuseio do Fundo Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência – FUMDEP.

Outrossim, os dispositivos legais insertos no PLC ora analisados tramitam em consonância com os ditames legais vigentes.

Forte nessas razões, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2024, de autoria do Prefeito Cícero Lucena.**

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 16 de maio de 2024.



CORONEL KELSON
Vereador

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 55/2024**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2024.

Thiago Lucena
Membro-Presidente

Cel. Kelson
Membro-relator

Durval Ferreira
Membro

Odon Bezerra
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Bruno Farias
Membro

Bosquinho
Membro

Bispo José Luiz
Membro